



## *Prefeitura Municipal de Palmital*

Estado de São Paulo  
pmpalmital@webtal.com.br

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/02-P.M.-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE  
DOAÇÃO, IMÓVEL SE SUA PROPRIEDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A Câmara Municipal de Palmital *APROVA*:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar, mediante doação, à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE PALMITAL**, sediada nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira, 521, Centro, devidamente registrada no Oficial de Registro de Títulos Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Palmital - SP., sob nº 226, em 26/10/2001, e devidamente Cadastrada no CNPJ nº 04.735.702/0001-74, o imóvel abaixo descrito, destinado à construção de uma mini-usina para pasteurização de leite:

*Área 9- Associação dos Produtores de Leite e Derivados de Palmital..... 756,00 m<sup>2</sup>*

Artigo 2º- A donatária deverá iniciar as obras no imóvel a que se refere o artigo anterior até 06 (seis) meses após a promulgação desta Lei, sendo que o pleno funcionamento do estabelecimento deverá ocorrer no prazo de 01 (um) ano, também contado da data de promulgação desta Lei, sob pena de retrocessão.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo  
pmpalmital@webmail.com.br

Artigo 3º- Só após o pleno funcionamento do estabelecimento a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 4º- Caso a Associação deixe de existir ou venha a ser dada outra utilização ao imóvel, o mesmo deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

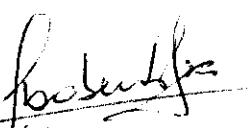
Artigo 5º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 18 de fevereiro de 2002.

  
**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*APROVADO*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002  
José Roberto Leão Rego  
Presidente

**BNCAMINHADO**  
EM 15/02/2002  
OFÍCIO N.º 37/2002

*ENCAMINHAR*  
C. M. Palmital  
José Roberto Leão Rego  
Presidente

*Rosangela Aparecida Parrilha da Senna*  
Oficial Legislativo



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

Estado de São Paulo  
pmpalmital@webtal.com.br

## **JUSTIFICATIVA:-**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/02-P.M.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 002/02-P.M., o qual **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.**

Referido projeto tem por finalidade propiciar ao setor privado a construção de uma mini-usina para pasteurização de leite em nosso Município, já que é público e notório que existe vedação legal no tocante à comercialização de leite "in natura".

Face a isso, vários produtores e entregadores de leite estão na iminência de verem paralisadas suas atividades, pois o Ministério Público local proibiu a comercialização de leite "in natura" e, através de termo de ajustamento de conduta, incumbiu a vigilância sanitária local de proceder a competente fiscalização.

Diante de tal situação os referidos produtores e entregadores formaram uma Associação e esta necessita de uma área para a construção da mencionada mini-usina, a fim de que assim possam continuar a desenvolver suas atividades.

Certos da aprovação do citado projeto, antecipadamente agradecemos.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**